



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.816, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATÉ 25
PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal 1998, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 25 (vinte e cinco) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuarem na Educação Infantil.

§ 1º - As contratações, objeto da presente Lei, estender-se-ão, sem possibilidade de prorrogação, até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º - Às contratações, autorizadas por essa lei, aplicar-se-á a legislação municipal pertinente.

Art. 2º - O processo de contratação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Serão contratados até 25 (vinte e cinco) professores aprovados no Concurso Público de Cargos no Quadro de Pessoal do Magistério, Edital nº 013/2002 e conforme Edital de Homologação da Classificação Final, Edital nº 039/2002, respeitada a ordem oficial de classificação;

b) Os professores contratados deverão suprir a demanda de matrículas efetuadas na Educação Infantil;

c) Somente poderão ser contratados professores concursados para o Ensino Fundamental – Séries Iniciais.

Art. 3º – Deverá ser realizado Concurso Público para provimento destes, cargos de professores para a Educação Infantil, até a data de 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º – A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido no concurso realizado.

Art. 5º – Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por essa lei são os previstos nas Leis 3.441/2002 e 3.715/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Lei 3.443/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6º – Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus quando da abertura de vaga.

(Cont. da Lei nº 3.816, de 17/03/05)

Art. 7º – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 131.573,00 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais), com a seguinte classificação:

10 – Secretaria Municipal de Educação.

01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município.

1236500491.008 – Atendimento de Contratações Emergenciais:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 111.022,00

3190.04.15.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.551,00

Total.....R\$ 131.573,00

Art. 8º - O Crédito autorizado no Artigo anterior, será compensado com a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

13 – Encargos Gerais do Município

01 – Encargos Gerais do Município

9999999992.999 – Reserva de Contingência:

9999.99.99.00.00 - Reserva de Contingência..... R\$ 131.753,00

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração